

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.869 - Processo nº 53500.020178/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RIO SUL LTDA, CNPJ 31.980.600/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Nº 3.880 - Processo nº 53500.024513/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Félix do Araguaia/MT.

Nº 3.881 - Processo nº 53500.024623/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juatuba/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.895 Processo nº 53500.022811/2019-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ 71.457.725/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 3.896 Processo nº 53500.022813/2019-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ 71.457.725/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sorocaba/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.941 Processo nº 53500.020694/2019-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, tecnologia digital, na localidade de Campo Maior/PI.

Nº 3.942 Processo nº 53500.021215/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BRASIL LTDA, CNPJ 03.944.185/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 3.947 Processo nº 53500.024069/2019-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Nº 3.952 Processo nº 53500.024475/2019-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANETARIO LTDA, CNPJ 89.334.452/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Espumoso/RS.

Nº 3.977 Processo nº 53500.024651/2019-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. EDUCAT. E CULTURAL PROFESSORA NERIA COELHO GUIMARAES, CNPJ 02.294.543/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanhães/MG.

Nº 3.982 Processo nº 53500.024926/2019-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ARJONA E CHAVES LTDA, CNPJ 01.707.124/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jataí/GO.

Nº 3.986 Processo nº 53500.025065/2019-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CLUBE UM LTDA, CNPJ 92.261.072/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupanciretã/RS.

Nº 3.987 Processo nº 53500.025151/2019-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Iranduba/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.363, DE 21 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025235/2019-58. Expede autorização à WG TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 23.654.492/0002-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2019

Nº 4.558 Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 03/05/2019 a 05/05/2019.

Nº 4.559 Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 27/07/2019 a 27/07/2019.

Nº 4.560 Autoriza HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.126.425/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 24/07/2019 a 21/09/2019.

Nº 4.563 Autoriza Optonbras Segurança e Defesa Eletrônica e Óptica Ltda, CNPJ nº 17.424.963/0001-15, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Brasília/DF e São José dos Campos/SP, no período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Autorização à ALGAR CELULAR S/A para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 2 (dois) anos, no município de Uberlândia/MG, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução do serviço. Processo nº 53500.014974/2019-14.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Aprova e institui da Política de Inovação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 650ª Sessão, realizada em 31 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo de grande mérito e relevância a geração de benefícios para a sociedade no longo prazo;

CONSIDERANDO que a atuação da CNEN em CT&I deve estar em conformidade com a sua atribuição de promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear e ofertar bens e serviços obtidos a partir de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de reatores; ciclo do combustível; fusão termonuclear; aplicações da energia nuclear na indústria, saúde, agricultura e meio ambiente; rejeitos, radioproteção; dosimetria e metrologia;

CONSIDERANDO que a CNEN deve internalizar as oportunidades da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente voltado para inovação, incluindo as relações internacionais em pesquisa e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICT) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO que a política de inovação da CNEN contribuirá para o fortalecimento da sua atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, integrando um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes, e sua implementação e operacionalização deverão estar alinhadas ao seu compromisso social. resolve:

Art. 1º Aprovar e instituir a Política de Inovação da CNEN, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ORLANDO JOAO AGOSTINHO GONCALVES FILHO
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA CNEN

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento institui a Política de Inovação no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e de suas unidades técnico-científicas, de forma a orientar a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, com vistas à aplicação dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 13.243/2016, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018 e dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Política consideram-se as seguintes definições:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - ambientes promotores de inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões;

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

III - bolsa de estímulo à inovação: bolsa concedida diretamente pela CNEN, por fundação de apoio ou por agência de fomento, nos termos do art. 9º, §§ 1º ao 4º, do art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, e do art. 35, § 4º, do Decreto nº 9.283/2018;

IV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V - núcleo de inovação tecnológica - NIT: núcleo constituído por uma ou mais ICT/CNEN, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação no âmbito da CNEN;

VI - sistema de gestão da inovação - SGI: sistema que estabelece a estrutura, os procedimentos e as atribuições com vistas à gestão da política de inovação no âmbito da CNEN e de suas ICT;

VII - comitê de inovação - CI: comitê constituído no âmbito do Sistema de Gestão da Inovação (SGI) da CNEN com função consultiva, funcionando o NIT-SEDE como sua secretaria executiva;

VIII - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - ICT pública: aquela abrangida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.283/2018. A CNEN é considerada ICT pública, assim como cada uma das seguintes unidades técnico-científicas: IEN, IPEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE e LAPOC, denominadas de ICT/CNEN;

X - titular da ICT/CNEN: autoridade máxima de cada unidade técnico-científica da CNEN: IEN, IPEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE e LAPOC, denominado de Titular da ICT/CNEN;

XI - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XII - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

